

Relatório de Atividades

Fiscalização do Cumprimento do Plano

Recuperação Judicial nº 5002913-14.2019.8.21.0010
6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS

Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores EIRELI

Janeiro de 2023

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

ÍNDICE

• 1. Considerações Preliminares.....	3
• 2. Cronograma Processual.....	4
• 3. Cumprimento do Plano de Recuperação.....	5
3.1. Quadro-Geral de Credores.....	6
3.2. Plano e Fiscalização do Cumprimento.....	7
3.3. Relação de Pagamentos Efetuados.....	8
• 4. Informações sobre a Recuperanda.....	10
4.1. Reunião com a Administração.....	11
4.2. Quadro Funcional e Faturamento.....	12
4.3. Outras Obrigações.....	13

1. Considerações Preliminares

Em primeiro lugar, cumpre referir as premissas que embasaram este Relatório, bem como destacar alguns pontos que esta Equipe julga pertinentes para uma melhor compreensão do trabalho desenvolvido.

Para esta Equipe chegar às conclusões apresentadas no presente relatório foram tomadas como boas e válidas as informações: (i) contidas nas demonstrações contábeis da **Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores EIRELI**; e (ii) expostas nas discussões conduzidas com membros integrantes da Administração da Recuperanda sobre os negócios e as operações da referida sociedade empresária.

No que diz respeito à **apresentação de contas demonstrativas mensais** (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005), esta Administração Judicial acordou com os representantes da Devedora que as informações contábeis e gerenciais devem ser fornecidas até o dia **20 de cada mês subsequente** àquele sobre o qual os relatórios de atividades se referem.

Sobre o tema, urge destacar que ao longo do processo a **obrigação vem sendo cumprida com muita dificuldade pela Recuperanda**, o que dificulta o trabalho de fiscalização da Administração Judicial. No momento de elaboração deste Relatório, estavam pendentes de envio os demonstrativos contábeis referentes ao exercício de 2022.

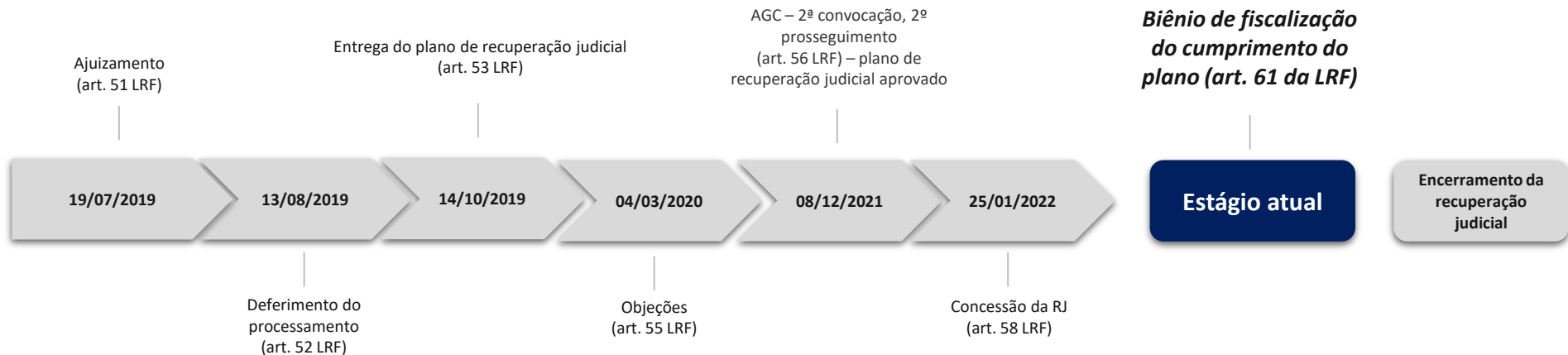
O **Plano de Recuperação** vigente e os **Relatórios de Atividades** elaborados por esta Equipe podem ser consultados no **site** da Administração Judicial, conforme endereço:

<https://brizolaejapur.com.br/casos/recuperacoes/ciabe-industria-brasileira-de-evaporadores-eireli>

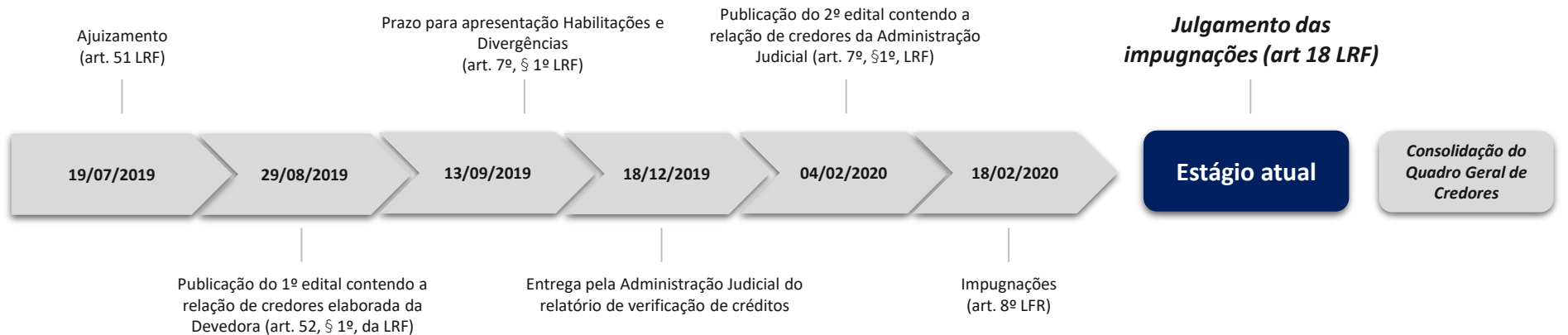


2. Cronograma Processual

1.2.1 Processo de Recuperação Judicial:



1.2.2 Verificação de Créditos:



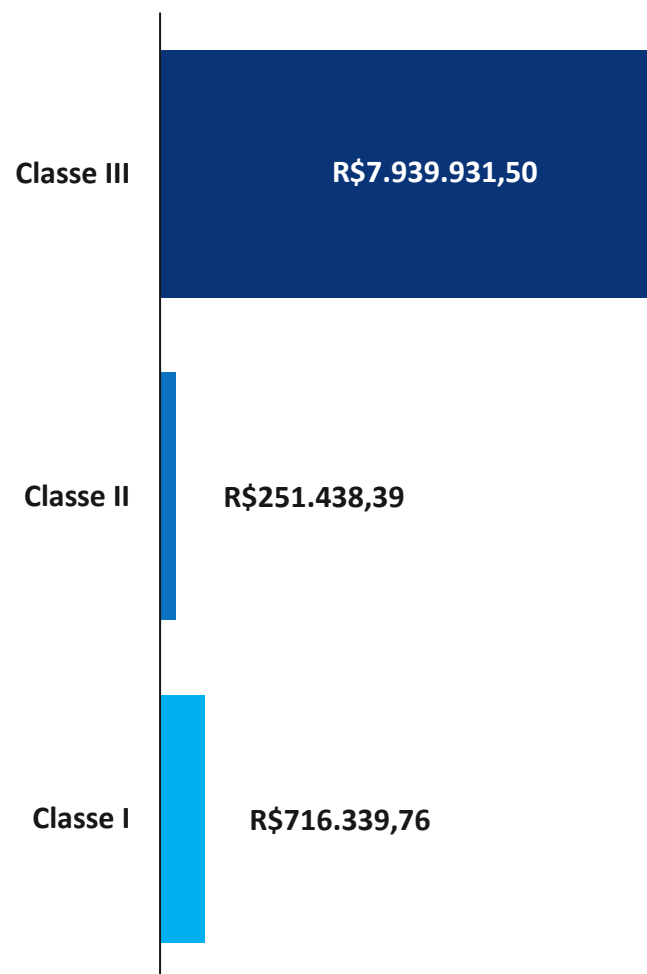
3. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

3.1. Quadro-Geral de Credores

3.2. Condições de Pagamento do Plano

3.3. Fiscalização do Cumprimento do Plano

3.1 Quadro-Geral de Credores *(não consolidado)*



O quadro-geral não consolidado de credores sujeitos à Recuperação Judicial da da Ciabe Indústria Brasileira de Evaporadores EIRELI. perfaz a monta atualizada de **R\$ 6.503.289,38**. A lista de credores da Recuperanda é composta por:

Classe I – Trabalhistas (41 credores);

Classe II – Garantia Real (2 credores);

Classe III – Quirografários (197credores).

3.2 Plano e Fiscalização do Cumprimento

Apresenta-se abaixo um quadro resumo referente à forma de pagamento aos credores prevista no plano de recuperação aprovado e homologado pelo Juízo em **25/01/2022**, bem como status no que diz respeito ao cumprimento deste.

CLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	FORMA DE PAGAMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	INÍCIO DO PAGAMENTO	TÉRMINO DOS PAGAMENTOS	ESTÁGIO ATUAL
I	90%	Não há	12 parcelas mensais e consecutivas	Não há	Trânsito em julgado da decisão de concessão da RJ	26/01/2023	Em 26/01/2023, a Recuperanda havia pago a quantia de R\$ 13.113,19 de um total de R\$ 62.972,609 (equivalente a 17,2%).
II Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês	Após o término do prazo de carência	08/12/2022	Nenhuma parcela paga
II Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais e consecutivas	3% ao ano	Após o término do prazo de carência	26/01/2024	Em período de carência
III Financeiros	Não há	12 meses contados da aprovação do plano de recuperação	96 parcelas mensais e consecutivas	TR + 0,5% ao mês desde a data do pedido de RJ até a aprovação do plano. Após, 1% ao mês	Após o término do prazo de carência	08/12/2022	Nenhuma parcela paga
III Fornecedores e demais credores	90%	24 meses contados da sentença de concessão da RJ	180 parcelas mensais e consecutivas	3% ao ano	Após o término do prazo de carência	26/01/2024	Em período de carência



Diante do estágio apresentado acima, esta Equipe entende que a Recuperanda não está cumprindo com o Plano de Recuperação.

3.3 Relação de Pagamentos Efetuados

Apresenta-se abaixo o status no que diz respeito aos pagamentos já realizados para os **credores trabalhistas**. Os pagamentos das 1ª e 2ª parcelas se deram nos meses de setembro e outubro de 2022.

NOME DO CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO C/ DESÁGIO	1ª PARCELA	2ª PARCELA	SALDO A PAGAR (R\$)
CEZAR AUGUSTO DE LIMA PEREIRA	R\$ 1.092,46	R\$ 109,25	R\$ 109,25		R\$ 0,00
EDIONEI DOS SANTOS	R\$ 1.115,48	R\$ 111,55	R\$ 111,55		R\$ 0,00
GREICE WINNIE DA SILVA MELO	R\$ 1.496,19	R\$ 149,62	R\$ 149,62		R\$ 0,00
THIAGO SOUTO QUINTANA	R\$ 2.840,49	R\$ 284,05	R\$ 142,02	R\$ 142,03	R\$ 0,00
FABIANO FONTOURA DE VARGAS	R\$ 1.767,61	R\$ 176,76	R\$ 176,76		R\$ 0,00
ALAIR LUIS DOS SANTOS	R\$ 1.206,61	R\$ 120,66	R\$ 120,66		R\$ 0,00
RICARDO RILOSI DE OLIVEIRA	R\$ 1.925,13	R\$ 192,51	R\$ 192,51		R\$ 0,00
EUGENIO VERGANI	R\$ 2.279,27	R\$ 227,93	R\$ 113,96	R\$ 113,96	R\$ 0,00
LUCIANE DE MIRANDA SANTIS	R\$ 556,52	R\$ 55,65	R\$ 55,65		R\$ 0,00
ODETE NEGRI	R\$ 3.452,65	R\$ 345,27	R\$ 147,09	R\$ 147,08	R\$ 51,10
LAURIELE VILLA	R\$ 6.202,01	R\$ 620,20	R\$ 206,73	R\$ 206,73	R\$ 206,74
RAUL DUARTE DOS SANTOS	R\$ 8.882,93	R\$ 888,29	R\$ 222,07	R\$ 222,08	R\$ 444,14
DIEGO DO PRADO SILVA	R\$ 9.914,36	R\$ 991,44	R\$ 247,86	R\$ 247,86	R\$ 495,72
MAICON LORANDI PASQUALI	R\$ 8.308,20	R\$ 830,82	R\$ 207,71	R\$ 207,69	R\$ 415,42
LUIS GERONIMO PERUSSATTO	R\$ 10.500,00	R\$ 1.050,00		R\$ 420,00	R\$ 630,00
RAFAELA DA SILVA DA LUZ	R\$ 12.143,81	R\$ 1.214,38		R\$ 485,74	R\$ 728,64
PAULO CESAR TERRES	R\$ 10.843,29	R\$ 1.084,33	R\$ 216,87	R\$ 216,85	R\$ 650,61
GRASSIELA RODRIGUES DE LIMA	R\$ 42.900,00	R\$ 4.290,00	R\$ 715,00	R\$ 715,00	R\$ 2.860,00
MARCELO WENNING	R\$ 17.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 425,00		R\$ 1.275,00
ALINE FOGAÇA DA SILVA	R\$ 23.100,00	R\$ 2.310,00		R\$ 462,00	R\$ 1.848,00
MARIO DUQUE	R\$ 30.800,00	R\$ 3.080,00		R\$ 616,00	R\$ 2.464,00
SONIA RETORE FRIGHETTO	R\$ 39.585,05	R\$ 3.958,51	R\$ 659,75		R\$ 3.298,76
VALMOR ANGELO MICHELON	R\$ 77.000,00	R\$ 7.700,00	R\$ 1.283,33		R\$ 6.416,67
ANDRÉ SUZIN	R\$ 68.000,00	R\$ 6.800,00	R\$ 1.133,33		R\$ 5.666,67
ALVARO AUGUSTO BONELLA	R\$ 59.588,04	R\$ 5.958,80	R\$ 993,13		R\$ 4.965,67
MAURO SIMIONATTO	R\$ 41.000,00	R\$ 4.100,00	R\$ 683,33		R\$ 3.416,67
LUCAS ODAIR STOCHERO FILIPPIN	R\$ 65.235,99	R\$ 6.523,60	R\$ 596,99		R\$ 5.926,61
ALEXANDRE DE LIMA MACEDO	R\$ 1.716,68	R\$ 171,67			R\$ 171,67
CLEBER VERONA	R\$ 12.207,99	R\$ 1.220,80			R\$ 1.220,80
EDSON DUTRA DOS SANTOS	R\$ 18.000,00	R\$ 1.800,00			R\$ 1.800,00
GABRIEL SOUZA DE JESUS	R\$ 3.351,04	R\$ 335,10			R\$ 335,10
GESSICA ALINE WACHTER	R\$ 20.442,79	R\$ 2.044,28			R\$ 2.044,28
ISMAEL ANDRIGHETTI ARROSI	R\$ 791,18	R\$ 79,12			R\$ 79,12
JOHNATAN CLEITON REZENDE	R\$ 1.491,22	R\$ 149,12			R\$ 149,12
LIAMARA VITALINA KIRCH DE OLIVEIRA	R\$ 1.890,77	R\$ 189,08			R\$ 189,08
MARCELO FAGUNDES	R\$ 48.400,00	R\$ 4.840,00			R\$ 4.840,00
MARIANA BARBOZA BREHM	R\$ 9.841,41	R\$ 984,14			R\$ 984,14
MIRIAM DETOFANO CORREA	R\$ 4.507,98	R\$ 450,80			R\$ 450,80
NILCEIA CAMPOS FERREIRA	R\$ 27.608,50	R\$ 2.760,85			R\$ 2.760,85
RICARDO FRIGHETTO	R\$ 53.698,05	R\$ 5.369,81			R\$ 5.369,81
TATIANA BOSI DE LIMA NUNES	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00			R\$ 180,00
VANDENIR DE LIMA E PAULA	R\$ 6.374,17	R\$ 637,42			R\$ 637,42
	R\$ 760.857,87	R\$ 76.085,79	R\$ 8.910,17	R\$ 4.203,02	R\$ 62.972,61

3.3 Relação de Pagamentos Efetuados

Quanto aos créditos que não foram pagos, justificou a Recuperanda:

- ALEXANDRE DE LIMA MACEDO: sem dados do CPF da conta mencionada para depósito;
- TATIANA BOSI DE LIMA NUNES e JOHNATAN CLEITON REZENDE: sem dados para depósito;
- VANDENIR DE LIMA E PAULA: necessária verificação do processo antes do pagamento.

O não pagamento dos demais créditos trabalhistas e também dos credores II e III da sub-classe “financeiros” foram justificados por dificuldades financeiras. Tais dificuldades estão expostas de forma discriminada no tópico “Reunião com a Administração”.



4. INFORMAÇÕES SOBRE A RECUPERANDA

4.1. Reunião com a Administração

4.2. Quadro Funcional e Faturamento

4.3. Outras Obrigações

4.1 Reunião com a Administração

A Administração Judicial reuniu-se no dia **18 de janeiro de 2023** com os senhores **Maurício Magalhães (sócio administrador)** e **Carlos Jerke (responsável pelo financeiro da Empresa)**, afim de entender o atual momento financeiro da Devedora, bem como alertá-la sobre os riscos atrelados ao descumprimento do plano de recuperação.

Inicialmente, o Sr. Carlos Jerke explicou ter entrado na Empresa pelo **pool de fundos** que recentemente passou a atuar junto da Ciabe em suas operações, injetando capital. O mesmo citou ser um "carimbador de dinheiro", basicamente sua ocupação seria de verificar se o capital aportado pelos fundos na Ciabe tem o direcionamento adequado. Portanto, **os novos investidores atualmente possuem alto nível de influência na administração da Devedora**, uma vez que esta não dispõem de capacidade para captação de capital, seja próprio ou de terceiros.

Esclareceu-se ainda que as negociações e elaboração do plano aprovado foram feitas pela **LS Consultoria**, que já não trabalha mais com a Empresa. Nesse sentido, explicou que o Plano aprovado preconizara um cenário em que a Ciabe tivesse um **ponto de equilíbrio** que exigisse um faturamento de R\$ 1 milhão, mas que isso nunca foi realidade no curso do processo. (histórico do faturamento apresentado na página seguinte)

No cenário atual, este patamar de faturamento estaria ainda mais distante. Ressaltou-se que a produção está retesada em razão da situação político-econômica do País. Citou-se o exemplo de uma operação em negociação com cliente de Curitiba (PR), com quem faturariam cerca de R\$ 750 mil, mas que o pedido estaria em *stand by* por não ser possível estimar quando ou se esse pedido será integralizado.

Nessa linha, comentou-se que os meses de novembro e dezembro de 2022 foram de muita produção, mas pouca venda. Por tal motivo, o pagamento das parcelas devidas aos credores trabalhistas e financeiros não estariam sendo cumpridas no momento.

O objetivo atual da Empresa é, em conjunto com os novos investidores, implementar uma série de mudanças internas para que a operação consiga atingir um ponto de equilíbrio ideal. O Sr. Carlos apontou que até então não havia sido feita uma racionalização efetiva do que seria necessário mudar para melhorar, mas que agora esse processo estaria em curso.

Nessa mudança, houve mudanças importantes no quadro de pessoas, o que acarretou perda de informações e readequação de processos. Até por conta disso, foram "freados" os pagamentos do Plano. Nas palavras do Sr. Carlos, *"a ação da Ciabe é lenta porque qualquer decisão envolve recursos financeiros que a Ciabe não tem"*. **Concluiu dizendo que a Ciabe é uma Empresa agora com grande potencial, mas que algumas circunstâncias estão complicando esse desenvolvimento.**

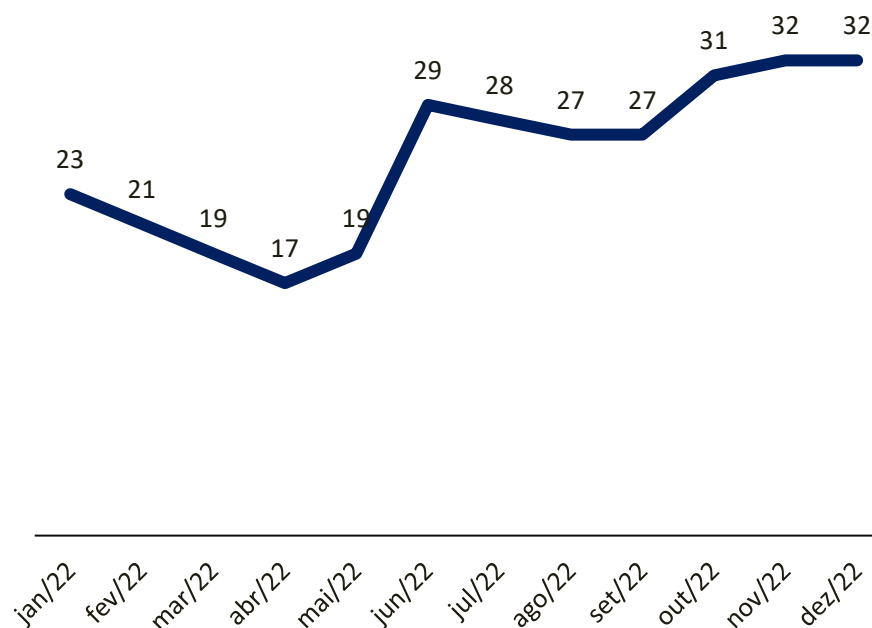
Por fim, esta Equipe destacou que em uma situação de descumprimento do Plano, o único desfecho conhecido é a convalidação em falência. Para contornar esse desfecho, a Administração sugeriu quitação imediata dos créditos trabalhistas, bem como das parcelas devidas aos credores financeiros.

Não sendo possíveis os pagamentos referidos no parágrafo anterior, deve a Recuperanda se manifestar imediatamente nos autos explicando a todas as partes envolvidas o referido "novo potencial" citado, bem como intermediar junto aos credores para que uma nova saída seja desenhada dentro das normas previstas na LRF,

4.2 Quadro Funcional e Faturamento

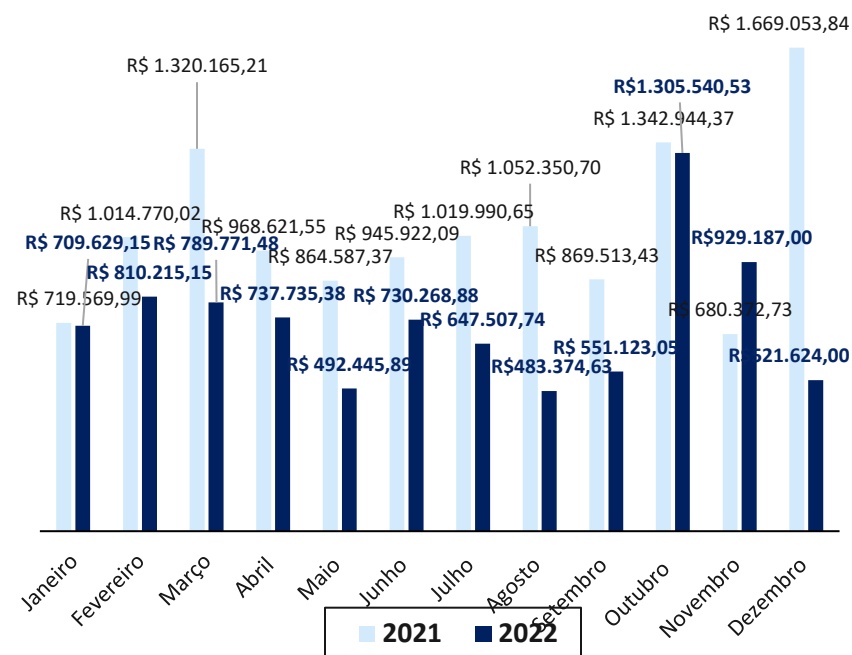
NÚMERO DE COLABORADORES ATIVOS

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente dispõe-se de **31 funcionários**, entre celetistas e pessoas jurídicas que prestam serviços. Apresenta-se a evolução do quadro funcional da Devedora.



FATURAMENTO (RECEITA BRUTA EM R\$)

A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do **faturamento mensal** auferido pela Devedora em 2022 na comparação com o mesmo período do ano imediatamente anterior:



4.3 Outras Obrigações

Na qualidade de auxiliar do Juízo, além de manter os credores e demais interessados informados acerca do andamento das atividades das Recuperandas e dos trâmites processuais, um dos papéis da equipe de Administração Judicial é o de fiscalizar o seu trabalho, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações que lhe são impostas pela Lei nº 11.101/2005.

Nesse diapasão, esta Equipe tem realizado indagações e visitas periódicas à sede da Devedora, bem como requisitado os registros contábeis, comprovantes de pagamento, declarações remetidas às autoridades fazendárias, e demais informações fornecidas à luz da “*apresentação de contas demonstrativas mensais*” (art. 52., IV da Lei nº 11.101/2005). Por meio destes procedimentos, constata-se que a Recuperanda deve ser intimada a apresentar imediatamente:

1. A comprovação da quitação dos valores devidos aos **credores trabalhistas**;
2. A comprovação do pagamento das primeiras parcelas devidas aos **credores financeiros das classes II e III**;
3. A apresentação dos **demonstrativos contábeis referente ao exercício de 2022** assinado por contador e representante legal da Empresa;

Embora apresente uma ociosidade fabril preocupante, importante consignar que a Devedora segue em atividade.

Há valores de **tributos** inscritos em **dívida ativa**, no montante total de **R\$ 21.245.741,64**, conforme consulta realizada por esta Auxiliar do Juízo no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no dia 26 de janeiro de 2023. (vide tabela a seguir)

NATUREZA	DÍVIDA ATUALIZADA
SEFAZ-RS	R\$ 8.471.826,82
PGF-N (INSS)	R\$ 6.444.048,20
PGF-N (Demais tributos)	R\$ 5.842.157,62
Multa Trabalhista	R\$ 19.580,38
FGTS	R\$ 325.720,81
Simples Nacional	R\$ 142.407,81
TOTAL	R\$ 21.245.741,64

Em relação aos **fornecedores**, observa-se que aumentou novamente, **de 653 para 687, o número de títulos protestados**, desde o último Relatório apresentado pela Administração Judicial.

Quanto aos **honorários** fixados em favor desta **Administração Judicial**, destaca-se que a Recuperanda parcelou o pagamento dos honorários em atraso, estando em aberto ainda a importância de **R\$ 54.580,00**.

Por todos os motivos citados acima, está Equipe julga que o risco de continuidade da Empresa encontra-se em situação bastante preocupante.



Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório mensal de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Rafael Brizola Marques
Coordenador Geral
OAB/RS 76.787



José Paulo Japur
Advogado Corresponsável
OAB/RS nº 77.320



Miguel Kaghofer
Advogado Corresponsável
OAB/RS 119.030



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC/RS 96.647/O-9



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Fernanda Fior
Equipe Jurídica
OAB/RS 115.498

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

